

# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Segunda-feira • 23 de março de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1494

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2556/2020) .....	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2560/2020) .....	4
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM</b> .....	13
ATOS OFICIAIS .....	13
PORTARIA (Nº 003/2020) .....	13
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE</b> .....	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	16
ADIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020) .....	16
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC</b> .....	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	17
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 005.5/2020) .....	17
<b>SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD</b> .....	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	18
ADIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020) .....	18
CONTRATO (Nº 039/2020) .....	19
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF</b> .....	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	20
ADIAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 001 SRP/2019) .....	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 2556/2020)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 2556/2020**

**DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Altera a TABELA V – Cemitério Municipal, constante do Decreto Municipal nº 2531/2020 que Regulamenta o SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS do Município de São Francisco do Conde, APROVA TABELAS DE COBRANÇAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, e dá outras providências.

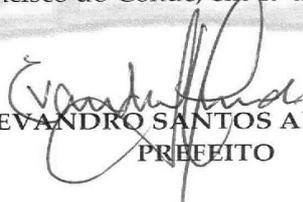
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base no disposto no Art. 71 da Lei Municipal Nº 235, de 16 de dezembro de 2011 (Novo Código Tributário e de Rendas),

**DECRETA**

**Art. 1º.** A TABELA V – Cemitério Municipal, constante do Decreto Municipal nº 2531, de 06 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Francisco do Conde, em 19 de março de 2020.

  
EVANDRO SANTOS ALMEIDA  
PREFEITO

  
Maria Natalice Lourenço da Silva  
Secretária da Fazenda e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

## ANEXO ÚNICO

### TABELA V CEMITÉRIO MUNICIPAL

COD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
<b>5. VENDA DE JAZIGOS, INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO e MANUTENÇÃO.</b>		
<b>5.1 Venda de Jazigos</b>		
5.1.1	<b>LOTE PADRÃO</b>	
5.1.1.1	Na sede	670,69
5.1.1.2	Distritos	335,34
5.1.2	Lote Padrão com 02 jazigos	1.341,26
5.1.3	Gaveta	629,98
5.1.4	Perpetuação de ossuário (Padrão)	223,56
<b>5.2 Inumação</b>		
5.2.1	Cova rasa para adulto (Período de 03 Anos)	133,92
5.2.2	Cova rasa para criança (Período de 03 Anos)	89,50
5.2.3	Jazigo	133,92
5.2.4	Gaveta	89,50
<b>5.3 Exumação</b>		
5.3.1	Cova rasa para adulto	133,92
5.3.2	Cova rasa para criança	89,50
5.3.3	Jazigo	133,92
5.3.4	Gaveta	89,50
<b>5.4 Manutenção</b>		
5.4.1	Permanência em cova rasa locada para adulto ou criança (Anual)	22,44
5.4.2	Limpeza e conservação de jazigo (Anual)	21,61
5.4.3	Conservação de gaveta (Anual)	21,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 2560/2020)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 2560/2020**

**DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre novas ações e medidas para minimizar a proliferação, entre a população, do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São Francisco do Conde/BA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre novas ações e medidas para minimizar a proliferação, entre a população, do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São Francisco do Conde e medidas de prevenção, controle e contenção de riscos.

**CAPÍTULO I**

**DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Determinar, em caráter obrigatório, a suspensão, no período de 30 dias, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de São Francisco do Conde, a saber:

- I - a suspensão das aulas em toda rede privada de ensino no âmbito do município;
- II - suspensão das atividades presenciais na UNILAB e de cursos Profissionalizantes, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Preparatórios em geral e Instituições que mantém cursos de formação e treinamento;
- III - suspensão da emissão de alvarás, bem como a revogação dos que já foram emitidos, para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

2/9

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

IV - suspensão imediata das oficinas sociais, culturais e as atividades esportivas, inclusive partidas de futebol, campeonatos etc.;

V - que todos os gestores de contratos de prestação de serviços ao município deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública, que:

a) adotem todas os meios necessários para o cumprimento constante deste Decreto;

b) conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos à Secretaria Municipal da Saúde, para as providências;

c) sigam os protocolos de prevenção do Ministério da Saúde.

VI - o servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá afastar-se imediatamente do trabalho, encaminhar atestado médico por e-mail ou qualquer outro meio digital, e comparecer na data e local agendados para submeter-se a perícia oficial de forma reservada.

VII - que as pessoas acima de 60 anos, grávidas e crianças, não tenham contato com pessoas doentes;

VIII - que carros de aplicativos, taxi e ônibus transitem com os vidros abertos respeitando-se a segurança dos passageiros e que promovam a higienização das partes dos veículos que forem tocadas pelos passageiros, de acordo com as normas sanitárias atuais;

IX - a suspensão ou cancelamento de eventos particulares tais como: bailes, festas comunitárias, casamentos, eventos em casas de festas, e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

X - a suspensão por tempo indeterminado do funcionamento das academias em geral, clubes de lazer e ambientes correlatos;

XI - suspender a realização de concursos e seleções simplificadas enquanto perdurar a crise, exceto para ações em relação ao combate do Covid 19;

XII - suspender as atividades da feira livre pelo período de 15 dias.

XIII - suspender as atividades em bares, lanchonetes, conveniência, restaurantes, cafés e pizzarias, salvo em atividades de preparação interna e em delivery.



Estado da Bahia

3/9

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

XIV - regular o acesso das pessoas em todas as agências bancárias, públicas e privadas, no número de 05 pessoas por vez, mantendo-se a preferência para idosos e previsões legais.

XV - suspender a realização de cultos e reuniões em igrejas, terreiros e outros espaços de culto de qualquer religião.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º - O descumprimento de qualquer determinação constante neste decreto importará na aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, sendo duplicada a cada reincidência.

**Art. 3º.** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - hospitais, clínicas médicas, clínicas odontológicas e farmácias;
- II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais (petshops);
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - funerárias;
- IX - postos de combustível; e
- X - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Comitê Gestor, criado pelo Decreto Municipal nº 2555/2020 e regulamentado pelo Decreto nº 2558/2020.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel (70º) aos seus clientes; e



Estado da Bahia

4/9

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

III- divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

IV- cumprir as determinações exaradas pela Secretaria de Saúde sobre novas práticas de etiqueta social e regulação do atendimento, em forma de portaria.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO**  
**DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 4º.** Durante a vigência da crise, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

**Art. 5º.** Fica cancelado todos os eventos do calendário oficial e os que são apoiados pelo Município, reuniões desnecessárias e capacitações internas, além de determinar o fechamento dos locais de Arte e Cultura, Biblioteca e demais espaços públicos que propicie aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único** – Considerando a importância histórica, cultural e econômica, de forma especial, ficam suspensos:

a) As festividades alusivas ao 30 de março, data da emancipação política do Município;

b) As festividades alusivas ao São João em todo o território do Município.

**Art. 6º.** Ficam suspensas as atividades das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Cultura;
- b) Direitos Humanos, Cidadania e Juventude;
- c) Infraestrutura;
- d) Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- e) Ouvidoria;
- f) Planejamento;
- g) Desenvolvimento Econômico;
- h) Projetos Estratégicos; e
- i) Turismo.



Estado da Bahia

5/9

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 1º – Permanecerão em disponibilidade nas Secretarias dispostas no *caput*, em forma remota, o titular da pasta e um auxiliar direto, definido pelo próprio, para o caso de existência de um serviço indisponível, que deverá ser comunicado ao Comitê Gestor.

§ 2º - Os veículos à disposição destas secretarias deverão ser recolhidos à garagem municipal e ficar à disposição das necessidades da SESAU, bem como o pessoal de apoio residente no município.

**Art. 7º.** Ficam liberados do trabalho, sem registro de faltas as gestantes e portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de mortalidade por COVID 19, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas que exijam sua presença física.

**Art. 8º.** Cada Gestor Municipal, no âmbito de sua competência, no prazo de 24 horas deverá apresentar ao Comitê Gestor um plano de contenção de riscos visando evitar a dispersão do vírus de pessoa a pessoa em todos os locais de trabalho vinculados a sua Secretaria e Departamentos.

**Art. 9º.** Em relação aos servidores públicos e empregados públicos fica determinado:

I – a suspensão de todas as viagens do Prefeito, Secretários Municipais, Presidente e Diretores de Autarquia Municipal, servidores e empregados públicos municipais, a serviço do Município, para regiões de contaminação comunitária do Coronavírus (COVID-19);

II - a obrigação de todo servidor ou empregado público municipal da Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive estagiário, a comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, serão afastados administrativamente a contar do regresso dessas localidades por 07 (sete) dias, se assintomático, ou 14 (quatorze) dias, se apresentados sintomas de febre e/ou respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);

III - deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) os servidores e empregados públicos:

- a) com sessenta anos ou mais;
  - b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
  - c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- e



Estado da Bahia

6/9

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

d) gestantes.

IV - sem prejuízo do disposto neste Decreto, o titular de cada unidade gestora da Administração Direta e Indireta Municipal poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

a) adoção de regime de jornada em:

1. turnos alternados de revezamento; e
2. trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade.

b) melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

c) flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada.

§ 1º. A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência, bem como a de responsabilidade pelo cuidado de terceiros, de que trata o inc. III ocorrerá mediante autodeclaração, na forma dos Anexos I e II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata; o qual, por sua vez o encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

§ 2º. O disposto nas alíneas "a", "c" e "d" do inc. III e o inc. V desse artigo não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, assim definidas pelo titular de cada unidade gestora.

§ 3º. Responderá processo administrativo disciplinar, por falta grave de que trata o Estatuto do Servidor Público do Município de São Francisco do Conde, sem prejuízo das sanções penais e administrativas o servidor que prestar informações falsas.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os ônibus amarelinhos, destinados ao transporte escolar, poderão ser utilizados para qualquer ação de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive transporte de pessoal, ou ligado às atividades de combate ao coronavírus.

**Art. 11** Ficam autorizadas a funcionar normalmente as indústrias e empresas com base em petróleo e seus derivados, instaladas no território do Município de São Francisco do Conde, reguladas por normas federais.



Estado da Bahia

7/9

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica também autorizado o funcionamento das empresas de prestação de serviços essenciais às indústrias e empresas aludidas no *caput*.

**Art. 12.** Ficam suspensas a liberação de ordem de serviços e aplicação de qualquer reajuste a contratos de prestação de serviços ou entrega de materiais pactuados com o Município.

Parágrafo único. Os gestores dos diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, em razão das atividades, desde que essenciais, poderão recorrer ao Comitê de Contenção de Despesas visando autorização para liberação de ordem de serviço.

**Art. 13.** Fica criado o Comitê de Contenção de Despesas, integrado pelos Titulares da Secretaria da Fazenda e Orçamento, Controladoria Geral do Município, Assessoria Jurídica do Município e Secretaria de Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Contenção de Despesas, a análise dos efeitos sobre os contratos administrativos vigentes no Município, em razão da aplicação dos mandamentos constantes nos decretos de emergência provocados pelo Covid-19.

**Art. 14.** A Secretaria da Saúde poderá impor barreiras sanitárias nos limites do município, em colaboração com a Polícia Militar da Bahia, nos termos definidos em portaria própria.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer determinação constante neste decreto importará na aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, sendo duplicada a cada reincidência.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar os efeitos da crise de emergência provocada pelo Covid 19.

São Francisco do Conde, em 23 de março de 2020.

**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**



Estado da Bahia

8/9

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**  
**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_,  
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº 2560, de 23 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início em \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

São Francisco do Conde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

9/9

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**  
**AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_,

declaro para fins específicos de atendimento ao disposto atendimento ao disposto no Decreto nº 2560, de 23 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto com data de início em \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

São Francisco do Conde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

**ÓRGÃO/SETOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 003/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**Portaria n.º003/2020, 23 de março de 2020.**

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO IPM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º454, de 20/03/2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de São Francisco do Conde não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, editou o Decreto Municipal N.º2555/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Francisco do Conde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que cabe ao **IPM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, na condição de Autarquia, integrante da Administração Pública Indireta Municipal, gestor do RPPS local, adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito das suas atribuições, com o intuito de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos, segurados, beneficiários e funcionários do RPPS local;

*Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio Anexo, Centro - São Francisco do Conde- Ba.*



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**CONSIDERANDO** que o **IPM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**, desempenha atividades, sob sua responsabilidade, que envolvem diretamente grupo de risco a exemplo de idosos, diabéticos, hipertensos, doentes do trato respiratório, gestantes, podendo haver a ampliação do risco de contágio e proliferação da pandemia.

**RESOLVE**, estabelecer as seguintes determinações:

**Art. 1º.** Fica suspenso, pelo período de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial ao público, na sede do IPM, sendo substituído por atendimento através dos telefones (71) 3651-8593 ou (71) 3651-3645.

**Parágrafo Único:** Para o serviço de emissão e contracheques e comprovante de rendimentos, o interessado deverá acessar a internet, pelo link: [minhafolha.cloud.betha.com.br](http://minhafolha.cloud.betha.com.br).

**Art. 2º.** Fica suspenso, pelo período de 60 (sessenta) dias, a realização de perícias médicas, para os segurados já em gozo de benefícios.

**§ 1º.** Os casos de perícias médica, para a análise de concessão de novos benefícios temporários, deve ser solicitada por meio do e-mail: [gerenciadebeneficioipm@hotmail.com](mailto:gerenciadebeneficioipm@hotmail.com), devendo ser encaminhada em arquivo digital os atestados e laudos médicos que instruem o pedido, para análise do médico perito, sendo o resultado encaminhado também por e-mail, ao requerente e ao órgão de lotação.

**§ 2º.** Outros serviços e atividades poderão ser suspenso sempre que, justificado, a oferta do mesmo implique em aumento de risco à saúde.

**Art. 3º.** Fica estabelecido, pelo período de 30 (trinta) dias, o horário de expediente do IPM, das 08h às 14h e apenas nos dias de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, não havendo expediente nos demais dias.

**§ 1º** Durante o período previsto no *caput* deste artigo, fica estabelecido sistema de rodízio de funcionários na sede do IPM, para diminuição de pessoas circulando nas dependências do edifício sede.

**Art. 4º.** Ficam cancelados todas os deslocamentos de servidores do IPM, em razão do trabalho, para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19.

**Art. 5º.** Todas as reuniões entre servidores deste IPM e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, somente poderá ser realizada por meio de videoconferência.

*Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio Anexo, Centro - São Francisco do Conde- Ba.*



ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPM  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CNPJ N.º: 13.128.451/0001-50  
TEL: (71) 3651-8593 / 3651-3645

**Art. 6º.** Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito do IPM, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

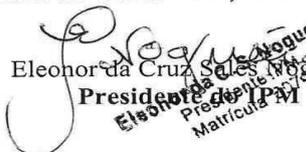
**Art. 7º.** Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes e os servidores residentes em cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

**Art. 8º.** Fica autorizada a antecipação das datas previstas no calendário de pagamento, dos benefícios de aposentadorias, pensões e 13º salário, para favorecer a aquisição de medicamentos e outros insumos, além de reduzir impactos na economia local.

**Parágrafo Único:** A averbação de empréstimos e análise de margem consignável, deverá ser realizada por meio eletrônico, através de e-mail, devendo para tal, ser encaminhada comunicação às agências bancárias, a fim de que procedam a adequação dos procedimentos, evitando a aglomeração de pessoas, e atendendo ao previsto no art. 1º desta Portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

São Francisco do Conde - BA, 23 de março de 2020.

  
Eleonor da Cruz Soares Wogueira  
Presidente do IPM  
Matrícula 27

Rua Espírito Santo, n.º 16, Prédio Anexo, Centro - São Francisco do Conde - Ba.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 010/2020 Adiamento**  
“sine-die”

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Kit's de Enxovais de Bebê, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes que tem a gestão dos Benefícios Eventuais regulamentados pela Lei Municipal nº 525 de 13 de junho de 2018, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais, conforme Termo de Referência.

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Pregoeiro Oficial**, torna público que em virtude das medidas adotadas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da **pandemia** causada pelo **coronavírus (COVID-19)**; o Pregoeiro **decidiu por adiar “sine-die”** o certame programado para acontecer no **dia 25/03/2020**. Maiores informações através do fone: (71) 3651-8069 ou pelo e-mail: [comissao.copel@gmail.com](mailto:comissao.copel@gmail.com) - São Francisco do Conde, 23 de março de 2020 - Nalinaldo Couto de Mello - Pregoeiro Oficial.

---

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 005.5/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
COSEL – COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEDUC

### **Pregão Presencial nº 005/2020.5 -- Aviso de Resultado**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Quadros Brancos para atender demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a sede da Secretaria Municipal da Educação de São Francisco do Conde - Ba, conforme especificações e condições de fornecimento contidas neste Termo de Referência. =====

O **Município** de São Francisco do Conde, através do Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal da Educação, torna público o resultado oficial do referido Pregão, declarando como vencedora a empresa:

**Lote - único**

**Vencedora: VSN COMERCIO E SERVIÇOS ALTERNATIVOS EIRELI-ME.**

**Valor global R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil, quatrocentos reais)**

**Critério Adotado: Menor Preço Global. Vigência 12 (doze) meses.=====**  
São Francisco do Conde, 19 de Março de 2020 – Joel Barbosa dos Santos - Pregoeiro Oficial.

### **Pregão Presencial nº 005/2020.5 – Aviso de Adjudicação**

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Quadros Brancos para atender demanda das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a sede da Secretaria Municipal da Educação de São Francisco do Conde - Ba, conforme especificações e condições de fornecimento contidas neste Termo de Referência. =====

O **Município** de São Francisco do Conde, através do Pregoeiro Oficial do Fundo Municipal da Educação, torna público a Adjudicação do referido Pregão à empresa:

**Lote - único**

**Vencedora: VSN COMERCIO E SERVIÇOS ALTERNATIVOS EIRELI-ME.**

**Valor global R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil, quatrocentos reais).**

**Critério Adotado: Menor Preço Global. Vigência 12 (doze) meses.=====**  
São Francisco do Conde, 19 de Março de 2020 – Joel Barbosa dos Santos - Pregoeiro Oficial.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial SRP nº 009/2020**  
**Adiamento**

**Objeto:** Seleção de melhor proposta para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra de apoio administrativo abrangendo os postos conforme Termo de Referência.

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Pregoeiro Oficial**, torna público que em virtude das medidas adotadas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da **pandemia** causada pelo **coronavírus (COVID-19)**; o Pregoieiro **decidiu** por **adiar “sine-die”** o certame programado para acontecer no **dia 24/03/2020**. Maiores informações através do fone: (71) 3651-8069 ou pelo e-mail: [comissao.copel@gmail.com](mailto:comissao.copel@gmail.com) - São Francisco do Conde, 23 de março de 2020 - Nalinaldo Couto de Mello - Pregoieiro Oficial.

**CONTRATO (Nº 039/2020)**

**CONTRATO N.º039/2020**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **V.S.N COMÉRCIO E SERVIÇOS ALTERNATIVOS EIRELI - ME. Carta Convite N.º001/2020.3.**

**Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Fraldas Geriátricas Descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das pessoas carentes do Município de São Francisco do Conde**, conforme proposta de preço da contratada e termo de referência.

**Do Valor:** O valor do presente instrumento é de **R\$ 173.400,00 (cento e setenta e três mil, e quatrocentos reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

**Da Vigência:** A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para a entrega será de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência.

**Da Dotação Orçamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

<b>Unidade</b>	<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Elemento de despesa:</b>	<b>Fonte</b>
06.30	2.054	33.90.32 / 33.90.30	02

**ASSINADO EM 19/03/2020**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS**

---

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADIAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 001 SRP/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**ESTADO DA BAHIA**

**AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DA**

**CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 001-19.2CP**

O Município de São Francisco do Conde, por meio da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COSEL/SEINF, torna público aos interessados e quem deste conhecimento tiver que, como forma de prevenção e controle, em virtude do enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Municipal 2555/2020 de 18 de março de 2020 e declaração do Ministério da Saúde do estado de emergência em Saúde Pública no território nacional, decide por adiar “sine die” a abertura de preços da **Concorrência para Registro de Preço nº 001/2019**, com data da sessão prevista para o dia 26 de março de 2020, às 10h00min, e objeto: Registro de Preço, tipo menor preço global, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de prédios públicos no Município de São Francisco do Conde – Bahia.

**Maiores Informações:** Comissão Setorial Permanente de Licitação – COSEL, Rua do Asfalto, s/n, Centro, São Francisco do Conde – BA. Telefone (0xx71) 3651-8147, no horário do expediente das 08:00 às 14:00.

**São Francisco do Conde – BA, 23 de março de 2020.**

**Gustavo Conceição dos Santos  
PRESIDENTE DA COSEL/SEINF**

Rua do Asfalto, S/N, Centro, São Francisco do Conde/BA, Cep. 43.900-000

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>